



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO nº 01/2007

**EMENTA: Autoriza, em caráter excepcional, a criação de vagas em cursos de graduação, para candidatos do Processo Seletivo/Vestibular 2007 Æ UFPE.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, i, do Estatuto da Universidade Federal da Pernambuco,

### CONSIDERANDO:

1. que a realização da política de inclusão social, através do benefício de 10% sobre o argumento de classificação dos candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2007 . UFPE aos oriundos de escola pública e do supletivo, previa a eliminação dos candidatos que não provassem a sua necessária vinculação a qualquer das situações contempladas;
2. a ocorrência de alterações das regras do incentivo, operadas pelas Resoluções nºs 07 e 09, de 2006, que alteraram a Resolução nº 05/2006, todas do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), para atender possíveis práticas irregulares, relativas aos exames supletivos, e para acolher recomendação do Ministério Público Federal, ocorridas quando as inscrições já haviam sido realizadas;
3. que a aplicação do incentivo conduziu a situações diversas:
  - candidatos eliminados e matriculados por determinação judicial;
  - candidatos que, por inércia ou desinformação não se socorreram do Judiciário e restaram eliminados;
  - candidatos que restariam classificados pela eliminação e que continuaram no rol dos classificáveis;
4. que estas ocorrências demandam uma solução que evite possíveis injustiças, resultantes em especial de determinações judiciais (liminares) que, pela normal mora judiciária, podem conduzir a que alunos, precária e provisoriamente matriculados, completem o seu curso e se acobertem com o fato consumado, com a inibição de candidatos classificáveis a cursar a universidade, o que ocorreria se incidente a eliminação;

### RESOLVE:

Art. 1º. Não considerar como eliminados os candidatos que realizaram todo o ensino médio em escola pública federal ou que completaram o ensino médio através do exame supletivo e não comprovaram, no ato da matrícula, ser beneficiários do incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional (item 3.1.10 do Manual do Candidato), determinando a sua matrícula, desde

que tenham logrado nota classificatória, sem o acréscimo do mesmo incentivo, pelo seu argumento de classificação.

Art. 2º. Criar novas vagas que serão preenchidas pela matrícula dos candidatos classificáveis que não se enquadram na condição dos candidatos mencionados no art. 1º, de acordo com o seu argumento de classificação, capazes de preencher as vagas que seriam geradas pela eliminação daqueles que deixaram de proceder a comprovação e beneficiados pela regra do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Delegar ao Magnífico Reitor a competência da criação de novas vagas, nos diversos cursos, para realização do previsto nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Aprovada na 1ª sessão extraordinária do Conselho Universitário, realizada em 30 de janeiro de 2007.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins  
Presidente do Conselho Universitário